



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Ofício nº 979/2018

Campo Largo/PR, 24 de julho de 2018.


Ref: *Notícia de Fato* nº MPPR-0023.18.000655-5

(favor mencionar estes dados na resposta)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, no uso de suas atribuições legais, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, nos autos da *Notícia de Fato* nº MPPR-0023.18.000655-5, considerando as funções institucionais, previstas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República de 1988, bem como em cumprimento a Resolução nº 174/2017-CNMP, vem COMUNICAR a Vossa Excelência que foi realizada a promoção de arquivamento do procedimento mencionado, cuja cópia da decisão segue anexa.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Rodrigo Baptista Brazilliano  
Promotor de Justiça Designado

---

Excelentíssimo Senhor  
Bento Vidal  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Campo Largo/PR



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

43  
J

Autos n. MPPR – 0023.18.000655-5  
Notícia de Fato  
Representado: Município de Campo Largo

## Promocão de Arquivamento

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a ausência de publicação dos atos previstos no artigo 21 da Lei n. 8.666/1993 pela Prefeitura Municipal de Campo Largo e pela Câmara Municipal de Campo Largo.

Instadas a prestar informações a Prefeitura Municipal (fls. 41/42) e a Câmara Municipal de Campo Largo (fls. 39/40) o fizeram.

É o relatório do essencial.

Analisando os elementos dos autos, verifica-se que não existem ilegalidades nas publicações dos atos oficiais no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Largo e da Câmara Municipal.

Com relação a publicação dos atos oficiais referentes aos procedimentos licitatórios, em jornal de circulação no Município, prevê o artigo 21, III da Lei n. 8.666/13:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das **concorrências**, das **tomadas de preços**, dos **concursos** e dos **leilões**, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

III - em **jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em **jornal de circulação no Município** ou na região



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

44  
8

onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. - destacou-se.

De acordo com a informação prestada pela Câmara Municipal de Campo Largo, apenas estão sendo realizadas licitações na modalidade pregão presencial, e, conforme o artigo 21, inciso III da Lei n. 8.666/93, somente é obrigatória a publicação em imprensa local os atos relacionados as modalidades concorrência, tomada de preço, concurso e leilão.

Na hipótese de serem realizados procedimentos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preço, concurso e leilão, a Câmara Municipal de Campo Largo informou que realizará a publicação nos termos da Lei n. 8.666/93.

Além disso, a Prefeitura Municipal de Campo Largo (fls. 41/42) informou que realiza a publicação de todos os editais de licitação por meio do Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, Jornal Bem Paraná e Diário Oficial da União.

Portanto, de acordo com as informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Campo Largo e a Câmara Municipal de Campo Largo estão sendo cumpridos os requisitos do artigo 21 da Lei n. 8.666/93.

Não mais havendo providências judiciais e/ou extrajudiciais a serem adotadas, a presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Assim, haja vista que as publicações dos atos oficiais ocorrem por meio do Diário Oficial e as publicações referentes ao disposto no artigo 21, III da Lei n. 8.666/93 além do Diário Oficial, também são publicadas em jornal de circulação no Estado e Município, deixa-se de tomar qualquer providência e



# MINISTÉRIO PÚBLICO


do Estado do Paraná

promove-se o arquivamento do presente feito, determinando à Oficial de Promotoria as seguintes providências:

I - Proceda-se a baixa no sistema PROMP, com registro de solução do caso; e,

II - Informe ao representante (vereador Giovani José Marcon) e aos representados (Prefeitura e Câmara Municipal de Campo Largo), por meio de ofício, dando conta do arquivamento da presente Notícia de Fato.

Campo Largo, 19 de julho de 2018.

  
Hugo Evo Magro Corrêa Urbano  
Promotor de Justiça